



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2016

Pelo presente termo de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PAIAL – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.376.0001-59, com sede na Rua Goiás 400 centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o senhor **ALDAIR ANTONIO RIGO**, Prefeito Municipal em exercício, residente e domiciliado no município de Paial - SC, inscrito no CPF/CIC sob o nº [REDACTED], e a empresa **MB CATARINENSE LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na Avenida Sul Brasil, nº 1069, Centro, cidade e Município de Maravilha - SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio gerente o Senhor **FELIPE MATHEUS HELFER**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], CPF sob o nº [REDACTED] e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo Processo Licitatório nº 038/2016, Pregão Presencial de nº 025/2016, **homologado e adjudicado no dia 20 de outubro de 2016**, e que se regerá nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer e/ou instalar se necessário os seguintes bens:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
3	2,00	UN	Televisor LED: com no mínimo 32 polegadas, com conversor digital integrado e entradas em HDMI e USB. Cor do produto: preto. Com suporte para parede. Pronta para uso, montada na parede.	SAMSUNG	1.200,00	2.400,00
5	2,00	UN	DVD: cor preta reproduz DVD (NTESC/PAL/-R/-RW/+R/+RW); CD/CD-R/CD-RW; entrada USB frontal. Alimentação bivolt. Com controle remoto. Garantia de 12 meses. Itens inclusos (01 DVD, 01 Controle remoto; 01 cabo AV; 01 manual; pilhas).	SATELLITE	295,00	590,00
14	1,00	UN	Fogão a gás 5 bocas. Com forno autolimpante, luz no forno, além de botões removíveis facilitando a limpeza do produto e queimador Super Chama. Com acendimento total automático e pés altos. Garantia de um ano.	ESMALTEC	894,00	894,00
17	1,00	UN	Monitor para computador: 19", LCD widescreen (Resolução máxima de vídeo 1366x768).	AOC	398,00	398,00
					TOTAL	4.282,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 025/2016, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os bens deverão ser entregues, no prazo máximo de 15 (vinte) dias consecutivos contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h30, nas unidades administrativas especificadas na Autorização de Fornecimento, localizados no Centro neste Município.

2.2. A(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar os materiais e



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

equipamentos no respectivo local determinado e também realizar a instalação dos mesmos e, se responsabilizar pelos materiais extras decorrentes da instalação dos equipamentos e materiais permanentes. Não obstante, também com relação ao cumprimento dos requisitos de instalação, a(s) empresa(s) contratada(s) fica(m) sujeita(s) às disposições contidas na **Cláusula Décima** do respectivo **Contrato**.

2.3. Imediatamente após a entrega dos bens, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor designado pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Décima**.

2.4. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, através de certificação no corpo das Notas Fiscais, por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº. 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2016 contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **4.282,00 (Quatro mil e duzentos e oitenta e dois reais)**.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à dotação seguinte, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

04.01.2.009.4.4.90.00.00.00.00.00 (36/2016) Diretoria de Educação, Cultura e Esportes;
08.01.2.030.4.4.90.00.00.00.00.00 (91/2016) Fundo de Assistência Social de Paial;
03.01.2.005.4.4.90.00.00.00.00.00 (21/2016) Secretaria de Adm. e Finanças

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de emissão do Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem instalados os bens por ela fornecidos) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o **item 2.3 da Cláusula Segunda ou conforme prevê a especificação da garantia no item específico**. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado, para o comparecimento ao Município de Paial para a execução da assistência técnica e o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para solucionar o problema, contado a partir da data de comparecimento. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Paial impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do(s) bem(ns) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de servidores designados para cada unidade administrativa, ou por servidor por designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou ainda pelo atraso superior a 60 dias consecutivos contados da data de assinatura deste termo, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s), bem como rescindir unilateralmente o presente instrumento.

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itá, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL**

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Paial, SC, 20 de outubro de 2016.

FELIPE MATHEUS HELFER
Sócio responsável
CONTRATADA

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito
CONTRATANTE

Testemunhas:

CLEIDIR ELEANDRO KEMMRICH
CPF: [REDACTED]

CAMILA FÁTIMA DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]

ANTONIO SOSTER
Fiscal do Contrato

Visto Assessor Jurídico